



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 42/2015-CVM/SIN/GIR

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

À Superintendência Geral

Assunto: **Indicação de segundo diretor responsável pela administração de carteiras da CSHG SERVIÇOS INTERNACIONAIS S.A. - Processo CVM nº RJ-2015-9115.**

1. Em 25/08/2015, a CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO SERVIÇOS INTERNACIONAIS S.A. (“CSHG”), na qualidade de administrador de carteiras de valores mobiliários credenciada na CVM, veio solicitar a designação do Sr. ANDRÉ LUIZ DE SANTOS FREITAS como diretor responsável pela atividade na instituição, em adição ao Sr. ALEXANDRE MATHEWS STURM COUTINHO, nos termos do artigo 7º, § 7º, da Instrução CVM nº 306/99, que dispõe:

“Art. 7º A autorização para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários somente é concedida à pessoa jurídica domiciliada no País que:

(...)

§ 7º A CVM pode examinar a indicação de mais de um diretor responsável, caso a pessoa jurídica administre carteiras de valores mobiliários de natureza diversa, e desde que sua estrutura administrativa contemple a existência de uma rígida divisão de atividades entre as mesmas, que devem ser exercidas de forma independente e exclusiva, em especial no que concerne à tomada de decisões de investimento.

2. Em sua solicitação, a CSHG informou que o Sr. ANDRÉ LUIZ DE SANTOS FREITAS atuará como diretor responsável pela administração de fundos e carteiras de investimento constituídos ou pertencentes a residente no exterior, que realizem investimentos no segmento de imobiliário. E que o Sr. Alexandre Mathews será o diretor responsável pelos outros investimentos que não se enquadrem no segmento imobiliário.
3. As equipes de gestão trabalharão de forma segregada, com barreiras de acesso à informação entre as duas (fls. 1-3). Para tanto, foi enviado o *layout* das instalações da gestora (fls. 6-7) para demonstrar a separação das operações e atividades realizadas pelos dois segmentos.
4. A Ata de Assembleia de eleição do novo diretor e a Ata de reunião de diretoria nomeando-o

como responsável pela administração de recursos do segmento imobiliário foram apresentadas devidamente registradas na Junta Comercial (fls. 14-16).

5. O Sr. André Luiz atualmente é diretor adicional responsável pelo segmento imobiliário na CSHG Corretora de Valores S.A. (fls. 18-19), nos termos da Decisão de Colegiado¹ referente ao pedido de indicação de segundo diretor responsável por aquela empresa (fls. 8-13). As empresas são ligadas e o segmento sob responsabilidade do Sr. André seria o mesmo nas duas (imobiliário).
6. Em conclusão, entendemos que a exigência de *“uma rígida divisão de atividades... que devem ser exercidas de forma independente e exclusiva, em especial no que concerne à tomada de decisões de investimento”* foi demonstrada de forma satisfatória pela requerente.
7. Nos cadastros desta Comissão já constam algumas designações ativas de mais de um diretor responsável, conforme aprovadas pelo Colegiado da CVM, com critérios que se baseiam em separações como entre a área de Private Banking e a de Asset Management², entre a de Private Equity e as demais³, ou mesmo entre a gestão de recursos próprios e a de recursos de terceiros⁴.
8. Por seu lado, com relação às carteiras envolvidas, a área técnica também entende que elas podem ser consideradas como *“de natureza diversa”*, como exigido pelo artigo 7º, § 7º, da CVM, pois é certo que carteiras administradas do segmento imobiliário e fundos de investimento imobiliários possuem uma natureza, propósito e política de investimentos essencialmente distintos daqueles que se pode esperar de outras carteiras e fundos.
9. Assim, como se vê, a segregação entre as áreas sob a responsabilidade de cada um dos diretores, conforme comprovada no pedido (fls. 6-8), sugere a aprovação da estrutura proposta.
10. Dessa forma, ao garantir que a área sob responsabilidade do Sr. Alexandre permanecerá totalmente segregada daquela sob a responsabilidade do Sr. André, a requerente evita que as atividades de gestão exercidas nas carteiras e fundos do segmento imobiliário sejam contaminadas pelos interesses e informações, inclusive as confidenciais, advindos das demais áreas.
11. Isto posto, considerando a comprovação da existência de estruturas que atuam sob rígida divisão, e assim, de forma independente e exclusiva, a possibilidade de considerar as carteiras apresentadas como de natureza diversa, e ainda, os precedentes do Colegiado sobre o tema, esta área técnica não tem nada a opor quanto à autorização da designação pretendida de mais um diretor responsável na instituição pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

12. Finalmente, em razão do exposto, é que se sugere o encaminhamento da presente consulta para apreciação pelo Colegiado, com proposta de que a sua relatoria seja conduzida por esta SIN/GIR.

Atenciosamente,

VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA

Gerente de Registros e Autorizações – GIR

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais

¹ Cf. decisão de Colegiado do Processo CVM nº RJ-1990-1867, de 3/9/2013.

² Cf., por exemplo, decisão de Colegiado do Processo CVM nº RJ-1991-1313, de 22/6/2010.

³ Cf., por exemplo, decisão de Colegiado do Processo CVM nº RJ-2010-8982, de 10/8/2010.

⁴ Cf., por exemplo, decisão de Colegiado do Processo CVM nº RJ-2006-5415, de 27/3/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Simões Alves Pereira de Souza, Gerente**, em 28/10/2015, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente em exercício**, em 29/10/2015, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0047448** e o código CRC **F11A882F**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0047448 and the "Código CRC" F11A882F.

Criado por [mgpinto](#), versão 10 por [VLucia](#) em 28/10/2015 08:30:42.